



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7.728, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera dispositivo das Leis Municipais nº 7.597, de 19 de dezembro de 2023; nº 7.598, de 19 de dezembro de 2023; e nº 7.599, de 19 de dezembro de 2023.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Municipal n.º 7.597, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

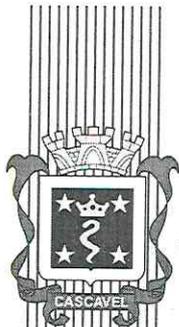
“Art. 4º-A Concede-se isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços: incidente sobre a aprovação dos projetos das obras decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial (Lei 14.620/2023 e 10.188/2001 do Governo Federal).”

Art. 2º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Municipal n.º 7.598, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Concede-se isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços: incidente sobre a aprovação dos projetos das obras decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos provenientes do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial (Lei 14.620/2023 e 10.188/2001 do Governo Federal).”

Art. 3º Acrescenta-se o art. 4º-A à Lei Municipal n.º 7.599, de 19 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Concede-se isenção do ISS - Imposto Sobre Serviços: incidente sobre a aprovação dos projetos das obras decorrentes do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos provenientes do FAR - Fundo de



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Arrendamento Residencial (Lei 14.620/2023 e 10.188/2001 do Governo Federal).”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 24 de fevereiro de 2025.

Renato Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico:

Nº 4069 Em: 25/02/25

Órgão Impresso: —

Nº — Em: —/—/—